



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro
Pós-Graduação em Genética e Melhoramento de Plantas

RESOLUÇÃO nº. 01/2018

(Esta Resolução substitui a Resolução nº. 01/2015)

Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento de Plantas¹

Dispõe sobre os requisitos específicos do Programa

Art. 1º - A orientação didática, pedagógica e científica do pós-graduando será exercida pelo Orientador e 02 (dois) Conselheiros, estes indicados pelo primeiro, que deverão acompanhar o pós-graduando em todas as etapas do seu treinamento, ou seja, Plano de Estudo, Projeto de Tese, Exame de Qualificação (doutorandos) e Defesa de Tese.

§ 1º - Os Conselheiros deverão ser **docentes credenciados ao Programa**. Caso não o sejam, o Orientador deverá solicitar o credenciamento.

§ 2º - Só será permitido o credenciamento de 01 (um) Conselheiro externo ao Programa, por pós-graduando, pelo orientador.

§ 3º - A solicitação de credenciamento deve ser feita pelo Orientador junto ao CCP acompanhada por uma cópia do Currículo *Lattes* do **docente** a ser credenciado.

Art. 2º - O curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento de Plantas terá duração mínima de 01 (um) e máxima de 02 (dois) anos, contados a partir da data da primeira matrícula, de acordo com o Regimento Geral de Pós-Graduação da UENF.

Art. 3º - O estudante de Mestrado, para obtenção do título, deverá cursar no mínimo 25 (vinte e cinco) créditos em disciplinas da área de concentração e área conexas, sendo que, na área de concentração, deverão ser cursados no mínimo 50% do número total de créditos.

Parágrafo único - Todo estudante de Mestrado deverá cursar as disciplinas Estatística Aplicada I (**EAG 3700**), Melhoramento de Planta (**MGV 3700**) e Genética (**MGV 3708**), em seu primeiro ano de matrícula. As disciplinas de Seminário (**GMP 3700** e **GMP 3701**) também são obrigatórias, e devem ser cursadas em ordem sequencial, em semestres distintos.

Art. 4º - O curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento de Plantas terá duração mínima de 02 (dois) e máxima de 04 (quatro) anos, contados a partir da data da primeira matrícula, de acordo com o Regimento Geral de Pós-Graduação da UENF.

¹ Aprovada pela CCP em 24/05/2018



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro
Pós-Graduação em Genética e Melhoramento de Plantas

Art. 5º - O estudante de Doutorado, para obtenção do título, deverá cursar no mínimo 35 (trinta e cinco) créditos em disciplinas da área de concentração e área conexas, sendo que, na área de concentração, deverão ser cursados no mínimo 50% do número total de créditos.

§1º - O estudante de Doutorado deverá cursar disciplinas Estatística Aplicada I (**EAG 3700**), Genética (**MGV 3708**), Melhoramento de Plantas (**MGV 3700**), *Advanced Genetics and Plant Breeding – AGPB* (**MGV 3820**), além das disciplinas de Seminário (**GMP 3700**, **GMP 3701**, **GMP 3800**, e **GMP 3801**) que deverão ser cursadas em semestres distintos.

§2º - As disciplinas Seminário I, II, III e IV terão 01 (um) crédito, cada uma delas, e os créditos serão utilizados para integralizar o número mínimo exigido de créditos tanto para o curso de Mestrado (seminários I e II) quanto para o de Doutorado (seminários I, II, III e IV).

§ 3º - As disciplinas Seminário I, II, III e IV **não poderão ser aproveitadas e nem transferidas** de outro programa da UENF ou de outra instituição.

§ 4º - Ao doutorando bolsista CAPES é também obrigatório cursar as disciplinas Estágio de Docência I (**GMP 3803**) e Estágio de Docência II (**GMP 3804**) durante o curso. A duração mínima de cada Estágio é de um semestre e estas disciplinas deverão constar em seu Plano de Estudos.

Art. 6º - Todo estudante do Programa deverá apresentar seu Plano de Estudo até seis meses após o ingresso no Programa. No Plano de Estudo **as disciplinas condensadas deverão ser cursadas após as disciplinas da área de concentração**, para que o estudante não seja prejudicado em sua formação. O estudante deverá submeter à apreciação da CCP o Plano de Estudo, que deverá ser assinado pelo Orientador e pelos Conselheiros credenciados ao Programa.

§ 1º - O Plano de Estudo será submetido à apreciação da CCP até o final do primeiro período letivo cursado pelo estudante na Universidade.

§ 2º - O Plano de Estudo poderá ser modificado por proposta do Orientador ou da CCP.

§ 3º - No Plano de Estudo estarão relacionadas as disciplinas a serem cursadas abrangendo as das áreas de concentração e de domínio conexo, bem como seminários, língua estrangeira e área de pesquisa para a tese.

§ 4º O Programa poderá aceitar o aproveitamento e/ou a transferência de créditos obtidos em outra instituição de ensino ou mesmo em curso de Pós-Graduação da UENF, relativos a disciplinas compatíveis com as do curso a que o estudante estiver vinculado.

§ 5º - Não poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas cursadas há mais de 05 (cinco) anos.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro
Pós-Graduação em Genética e Melhoramento de Plantas

§ 6º - Apenas as disciplinas com conceitos **A** e **B** poderão ser aproveitadas, cujos créditos serão considerados no cômputo do número mínimo de créditos exigidos pelo Programa.

§ 7º – O aproveitamento e/ou a transferência de créditos não poderá(ão) atingir mais de 50% do mínimo exigido pelo Programa.

§ 8º - O pedido de aproveitamento e/ou transferência de créditos, assinado pelo estudante e **com recomendação do Orientador**, deverá constar de Plano de Estudo, Histórico Escolar e cópias dos Programas Analíticos das Disciplinas a partir dos quais os aproveitamentos e/ou as transferências são solicitados. O pedido de transferência só poderá ser analisado após o exame do conteúdo analítico de cada disciplina pelo Coordenador da mesma, o qual deverá determinar a sua equivalência para efeito da contagem de créditos.

§ 9º - Caso não haja equivalência entre a disciplina a ser transferida e a oferecida pelo Programa, competirá à Comissão Coordenadora do Programa (CCP) opinar sobre a relevância da solicitação e estipular o número de créditos que poderá ser transferido. O aproveitamento e a transferência de créditos deverão ser aprovados pela CCP.

Art. 7º - O estudante de **Mestrado** deverá demonstrar proficiência em língua inglesa, **até o final do terceiro semestre do curso**. O estudante de **Doutorado** deverá demonstrar proficiência em língua inglesa, **até o final do quarto semestre do curso**. Após os prazos estabelecidos, o estudante que não comprovar proficiência em língua inglesa será desligado do Programa.

§ 1º - Para satisfazer à exigência, o estudante terá duas opções:

a) Apresentar certificado de aprovação em teste de língua inglesa reconhecido pelo sistema de Ciência e Tecnologia Brasileiro com pontuação exigida pelo CNPq ou CAPES, inclusive certificado de participação com declaração de nota obtida no curso disponibilizado eletronicamente pela Capes (*My English on Line*) no âmbito do Programa Inglês sem Fronteiras. No caso de estudante de Mestrado que apresentar o certificado do *My English on Line*, o pós-graduando deverá ter obtido nota 60,00 ou superior em pelo menos **três níveis** do curso para ser considerado aprovado. O estudante de Doutorado que apresentar o certificado do *My English on Line*, para ser considerado aprovado, deverá ter obtido nota 60,00 ou superior em pelo menos **quatro níveis** do curso.

b) Aprovação em exame de proficiência em língua inglesa promovido pelo sistema de avaliação linguística TesePrime (www.teseprime.org). Nesta opção, o pós-graduando será o responsável pelo agendamento e todas as providências inerentes às exigências do teste pelo sistema, não havendo ônus financeiro para o Programa de Pós-Graduação. Para ser considerado aprovado, o estudante de Mestrado ou Doutorado deverá atingir 60 pontos ou superior.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro
Pós-Graduação em Genética e Melhoramento de Plantas

§ 2º - Estudantes de Doutorado, que tenham concluído o mestrado a menos de 5 (cinco) anos, em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* com conceito CAPES igual ou superior a 5 (cinco) e que tiverem sido aprovados no exame de proficiência em língua inglesa, poderão solicitar, em requerimento próprio, a dispensa do referido exame, cabendo ao(a) Coordenador(a) do Programa o deferimento ou não.

Art. 8º - Todo estudante do Programa deverá em até 12 meses após seu ingresso, defender o seu projeto de pesquisa. Na defesa do projeto **deverão ser apresentados** além do **Projeto de Pesquisa** as **disciplinas que serão cursadas** para que o Comitê Orientador possa opinar sobre a adequação da formação do estudante e sua pesquisa.

Art. 9º – A solicitação de Defesa de Tese/Dissertação pelo estudante será deferida mediante o cumprimento do Plano de Estudo, além de outras exigências específicas do Programa.

Art. 10º – É proibido o estudante se afastar do *campus* sem a devida autorização do seu Orientador e validado pela Coordenação do Programa. O não cumprimento de tal, poderá acarretar na suspensão da bolsa do estudante.

Art. 11- Esta Resolução substitui a Resolução no. 01/2015, de 30 de outubro de 2013.

Prof.ª Telma Nair Santana Pereira
Coordenadora do Programa